

JUVENTUDES PERIFÉRICAS E A ATUAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Carolina Batista de Souza⁶⁸



RESUMO: As atuações das forças policiais nas mais diversas situações no país, principalmente as que envolvem as populações vulneráveis e as juventudes periféricas, trazem resquícios de autoritarismo, elitismo e proteção da máquina estatal. Podemos observar esses aspectos sob o ponto de vista histórico, em que a forma como a polícia foi criada no Brasil vai ditar, na maioria dos casos, como deve ocorrer a atuação dos agentes de segurança pública. Ademais, a relação entre as juventudes e a polícia demonstra o despreparo e, em diversas situações, a agressividade das forças policiais e o desrespeito aos direitos desses jovens. Nesse sentido, a proposta deste estudo é abordar a forma como ocorreu a construção da polícia no país, relacionando com a atuação dos agentes policiais para com a população, principalmente as juventudes, e analisando as abordagens pela forma que são feitas e como deveriam ser, de forma a se existir uma força policial democrática e que respeite os direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Juventude; Violência; Polícia

PERIPHERAL YOUTH AND THE ACTION OF PUBLIC SECURITY GUARDS

ABSTRACT: The actions of the police forces in the most diverse situations in the country, especially those involving vulnerable populations and peripheral youth, bring traces of authoritarianism, elitism and protection of the state machine. We can observe these aspects from a historical point of view, in which the way the police were created in Brazil will dictate, in most cases, how public security agents should act. Furthermore, the relationship between young people and the police demonstrates the lack of preparation and, in different situations, the aggressiveness of the police forces and the disrespect for the rights of these young people. In this sense, the purpose of this study is to address the way in which the construction of the police took place in the country, relating it to the performance of police agents towards the population, especially youth, and analyzing the approaches by the way they are done and how they should be, in order to have a democratic police force that respects human rights.

Keywords: Human Rights; Youth; Violence; Police

Introdução

Direitos Humanos são todos os direitos estabelecidos e fundamentais inerentes a todos os seres humanos. No entanto, é comum que alguns grupos sociais tenham esses direitos negados, muitas vezes sem ao menos conhecer a existências dos mesmos. Esse processo de segregação está na raiz das nossas construções sociais e permeia toda a história do Brasil.

O cenário urbano é marcado por elevadas taxas de violência e criminalidade. O que era exclusividade de algumas cidades, tornou-se a realidade vivida de inúmeros centros urbanos. A cidade, enquanto

⁶⁸ Escrivã de Polícia Civil/PCMG. Pós-Graduada em Criminologia pela Acadepol-PCMG (2018-2019). Especialista em Cidadania e Direitos Humanos no Contexto das Políticas Públicas pela PUC-Minas (2019-2020). karol28@gmail.com.

resultado da produção espacial, se apresenta como palco de dinâmicas complexas e múltiplas. Nesse espaço, são estabelecidas diversas relações sociais, como as do poder, que sustentam o surgimento de territórios, dentre eles, os que são marcados pelo uso da violência e pela existência da criminalidade. A representação da “violência urbana” constitui-se em sujeitos e territórios essenciais, em cada telejornal, a cada conversa sobre segurança em condomínios, em cada repartição da área de “segurança pública”. Espirais de arame farpado nos condomínios, escolas, campos de internação involuntária e prisões são sinais de que evitar os muito pobres nos traria segurança pessoal. O isolamento como centro da “segurança” de seus artífices, que então podem chamá-la de “pública”.

Os espaços físicos que ocupamos carregam consigo um grande potencial de educar, especialmente no que diz respeito aos Direitos Humanos. Educar por meio da sua história e também pelo simples fato de ser um local de promoção de ocupações físicas e políticas, de manifestação de direitos e de debate, de manifestação de liberdades e emancipação de indivíduos. Esses espaços educam pela sua mera presença, existência e muito também pelas suas composições sociais.

As periferias, assim como todos os espaços que compõem as cidades, possuem características e demandas específicas. Para além disso, as dinâmicas sociais desses espaços são transpassadas o tempo inteiro por tudo que significa estar na periferia. A atuação policial dentro desses espaços está carregada de diversas situações de violência e precisa ser amplamente discutida quando pensamos garantias de direitos básicos, como o direito à vida.

1 Breve Histórico Sobre o Surgimento da Polícia no Brasil

O surgimento histórico das organizações policiais tem profunda relação com os interesses das classes sociais dominantes por segurança durante o período da escravidão. A origem da

polícia brasileira se dá com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil em 1808.

A polícia como instituição à parte, teve início antes da independência formal do Brasil, ou seja, a transferência da Família Real Portuguesa para o Brasil levou à criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil. A Intendência era baseada no modelo francês introduzido em Portugal em 1760, a qual era responsável pelas obras públicas, garantir o abastecimento da cidade, além da segurança pessoal e coletiva, o que incluía a ordem pública, a vigilância da população, a investigação dos crimes e a captura dos criminosos.

O modelo de polícia da cidade do Rio de Janeiro, criado pela coroa portuguesa, foi o primeiro instrumento policial da história brasileira, servindo de base para as polícias que foram criadas logo após nas demais províncias do país. E o modelo que serviu de base foi a Guarda Real de Polícia criada em 1809, uma força policial de tempo integral, organizada militarmente e com autoridade para manter a ordem e perseguir criminosos. O comandante mais conhecido da Guarda Real de Polícia foi Miguel Nunes Vidigal, um implacável inimigo da população negra e pobre, escrava ou livre/liberta do Rio de Janeiro nas décadas iniciais do século XIX. Vidigal e seus homens patrulhavam as ruas a noite pela cidade, em busca de reuniões e festas que envolvessem a população de descendência africana.

Devido ao rígido controle sobre a população negra, escrava ou livre, na corte imperial, foi estabelecido o “Toque de Aragão”, um decreto que instaurou um toque de recolher a partir das 21h, garantindo a Guarda Real o poder para revistar qualquer pessoa em busca de armas ou instrumentos ilegais, que pudessem ser usados para fins criminosos. Entretanto, a ordem a ser cumprida tinha uma restrição, ou seja, a Guarda Real não poderia abusar e nem adotar tal postura contra pessoas notoriamente conhecidas e probas, levando a crer que, naquela época, só deveria incluir a população branca da cidade.

Para termos uma ideia de como a polícia no Brasil está vinculada ao poder e proteção das elites, a título de exemplo, o brasão da Polícia Militar do Rio de Janeiro é representado por um ramo de café e um ramo de cana de açúcar, símbolos econômicos da produção escravista no século XIX que enriqueceu os senhores, duas armas de fogo da época, uma coroa real, a sigla “GRP”, sendo Guarda Real de Polícia e o seu ano de fundação, 1809.

2 Desenvolvimento

2.1 Abordagem Diferenciada

Os direitos humanos vão esbarrar em diversas questões de natureza cultural, social, indenitária e geográfica. Ignorar esses pontos talvez tenha sido o grande erro ao discutirmos garantias de direitos e a pergunta que precisa ser feita incessantemente sobre qualquer processo ou procedimento para garantia destes é: para quem esses direitos vão realmente funcionar e como aplicá-los em sua totalidade para todos?

As favelas e periferias, regiões das grandes cidades, se moldam por meio dos problemas de segurança pública brasileiro. Ainda que o Estado tente atuar dentro desses espaços, a postura ainda colonizadora adotada por esses agentes, não demonstra grande potencial para solucionar o que é entendido como obstáculos para a sociedade brasileira. Esses movimentos constantes, tanto de apagamento das percepções indenitárias desses espaços, como também da opressão coercitiva e violenta dos agentes de segurança pública, vão delinear a relação entre a favela e as forças policiais. Dentro desses espaços a figura da segurança pública chega primeiro como um agente potencializador de violências já existentes e como o próprio executor principal dessas práticas.

Uma polícia para os ricos e uma polícia para os pobres. Em entrevista para o site UOL em 24/08/2017, na época o Comandante da ROTA da cidade de São Paulo, o Tenente Coronel Ricardo Augusto do Nascimento de Mello Araújo, afirmou que os Policiais Militares adotam formas

diferentes de abordar pessoas nas áreas nobres e nas periferias da cidade. O comandante explica o porquê das abordagens diferenciadas nos dois territórios:

“É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma de abordar tem que ser diferente. Se ele [Policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar numa pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo] ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado. Da mesma forma, se eu coloco um [Policial] da periferia para lidar, falar com a mesma forma, com a mesma linguagem que uma pessoa da periferia fala aqui nos Jardins, ele pode estar sendo grosseiro com uma pessoa dos Jardins que está ali andando. O Policial tem que se adaptar aquele meio que ele está naquele momento.” (Tenente Coronel Ricardo Augusto do Nascimento de Mello Araújo, em entrevista para o site UOL).

Esse trecho da entrevista não é algo desconhecido sobre as abordagens policiais nas grandes cidades. É uma declaração carregada de racismo, preconceito de classe e uma violação do artigo 5ª da Constituição Federal Brasileira, que diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Entretanto, essa fala do Comandante da ROTA deve ser lida como parte da disputa policial pela garantia do seu poder e autoridade, numa sociedade profundamente desigual, como é a sociedade capitalista brasileira.

Abre-se a oportunidade para que se compreenda o exercício cotidiano da autoridade policial e sua relação com as classes sociais. É de conhecimento que desde a criação das modernas corporações policiais, o ideal de segurança é que as elites sejam protegidas e não policiadas, o que não significa que as elites pratiquem crimes, mas que a maioria dos seus delitos fogem do alcance dos procedimentos tradicionais da Polícia.

A relação entre polícia e elite deve ser entendida dentro do campo das relações de poder. Os policiais na sua experiência cotidiana aprendem que existem determinados limites e barreiras impostas pela sociedade de classes e que, dependendo de quem seja a pessoa abordada, estes podem sair da condição de acusadores para

acusados. O poder policial não é o mesmo em todos os espaços nem para todos os indivíduos numa sociedade capitalista.

O problema da abordagem diferenciada, para pessoas diferenciadas não será resolvido apenas com a troca do comando da Polícia Militar, nem com uma formação policial preparada para compreender os Direitos Humanos e as garantias individuais, mas sim com transformação social, que leve a sociedade a um nível máximo de igualdade possível, que reduza a capacidade política de criminalização de determinados grupos sociais.

Não podemos excluir o fator racial desse debate, resgatando ainda que transitar pelos espaços periféricos e suas complexidades é também entender que as vulnerabilidades existentes têm cor. A negritude no Brasil vem sendo sistematicamente dizimada dentro das favelas e a prática de extermínio que o Estado nunca foi capaz de abandonar em uma preservação muito cristalina das heranças escravocratas da sociedade brasileira.

Se, quando a polícia chega nas periferias para qualquer tipo de ação, o público a quem ela deveria proteger se sente imediatamente ameaçado, há nessa instituição protetiva uma desvirtuação de valor e propósito. Esse movimento de medo e insegurança precisa ser entendido, pois as suas causas estão muito bem estabelecidas nos números de periféricos mortos todos os dias pela atuação policial.

Na segurança pública, o racismo institucional pode ser observado a partir de três mecanismos principais: (1) por meio de uma legislação que promove a segregação, e na atuação direta de seus agentes; (2) por omissão, ao reproduzir práticas e instrumentos que inviabilizam a consolidação de uma rede de proteção social, gerando distorções sociorraciais e territoriais; e (3) pela atuação de indivíduos ou grupos movidos por seus próprios preconceitos alarmados pelas condições institucionais favoráveis que viabilizam as violações de direitos, estigmatização e processos discriminatórios. (ANUNCIACAO; TRAD; FERREIRA, 2020 p.4 apud. ANDRADE; ANDRADE).

A instrumentalização das polícias como ferramenta de aniquilamento de um inimigo idealizado por um Estado que não reconhece as subjetividades de seus sujeitos e as realidades sociais nas quais esses sujeitos estão inseridos, é um grande cerceamento da existência de direitos dentro das favelas e periferias do país. Os direitos básicos não estão sendo oferecidos nas periferias e o Estado está culpando os periféricos por aquilo que deveria ser fornecido por vias estatais. O amontoado de vulnerabilidades sociais que você encontra nas pessoas que ocupam esses espaços deveria dizer muito mais sobre as práticas governamentais do país, do que sobre o caráter das pessoas que são vítimas dessas práticas.

2.2 Como a Abordagem Policial Deveria Ser

Uma abordagem policial correta deve ser embasada na proteção dos Direitos Humanos e na atuação em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade. Em se tratando das juventudes periféricas espalhadas por todo o território nacional, o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, desenvolveu uma cartilha escrita a várias mãos, por policiais militares de diversos estados e do Distrito Federal, com o objetivo de reforçar aspectos da atividade policial pautada na legalidade e no respeito aos Direitos Humanos. A cartilha traz diretrizes sobre como o policial deve abordar e encaminhar os cidadãos e as cidadãs em situação de vulnerabilidade, tais como mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, sem preconceito de idade, gênero e orientação sexual, racismo ou discriminação racial. Em relação as crianças e aos adolescentes, as abordagens devem ser obedecidas de acordo com leis e decretos previstos na legislação brasileira.

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente forem ameaçados ou violados, por

ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta (Artigo 98 da Lei nº 8.069 de 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que, ao autor de ato infracional sejam impostas medidas socioeducativas, de caráter pedagógico, condizentes com sua condição de pessoa em desenvolvimento. Assim, espera-se a correção da conduta e aprimoramento da faculdade de julgamento ético/moral do adolescente. O Estatuto, portanto, não é um instrumento de impunidade, mas de proteção.

A Doutrina da Proteção Integral, baseada no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, postula que crianças e adolescentes são sujeitos de proteção e de reconhecidos direitos. Também garante uma série de direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e, dentre esses, há previsão de um tratamento especial aos menores infratores. Uma dessas garantias é a previsão da inimputabilidade, disposta em seu artigo 228, sendo estabelecido o início da maioridade penal aos 18 anos completos. Portanto, consideram-se inimputáveis penalmente os menores de 18 anos. É proibido pela Constituição Federal que os menores de idade sejam enquadrados na legislação penal comum, devendo ser submetidos à legislação especial. A inimputabilidade penal garante, assim, que os menores tenham tratamento diferenciado pela lei.

Procedimentos na abordagem à criança e ao adolescente em fundada suspeita:

- A quem informar quando um adolescente é apreendido?

A apreensão (privação da liberdade) do adolescente deve ser informada imediatamente:

- À autoridade judiciária;
- À família do adolescente ou pessoa por ele indicada.

- O adolescente deve ser informado de seus direitos e do responsável pela apreensão.

• Cidadão, eu sou (identificação funcional), a serviço da (nome da Instituição de Segurança

Pública). Você está sendo apreendido por (falar o ato infracional ou existência de mandado de busca e apreensão). Você tem o direito de permanecer calado, tem direito à assistência familiar e tem direito à assistência de advogado.

- O adolescente pode ser algemado?

• O adolescente não deve ser algemado.

• Uso de algemas só pode ser feito em caso de justificada necessidade.

• Quando algemar o adolescente, o policial deve fundamentar, no Boletim de Ocorrência, os motivos da ação, com referência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

- Na identificação civil:

• O adolescente, civilmente identificado, não pode ser submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção ou judiciais, salvo para confrontação se existir dúvida fundada.

- Condução da ocorrência:

• Conduza a ocorrência à Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente.

• Separe o adolescente apreendido dos presos adultos, ainda que eles tenham praticado o delito juntos.

- O adolescente NÃO pode ser conduzido no compartimento fechado da viatura policial. (Artigo 178 da Lei nº 8.069 de 1990)

2.3 Um Caso Para Não Ser Esquecido – Favela Nova Brasília

Em 16 de fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença, condenando o Brasil pelas duas chacinas ocorridas na Comunidade Nova Brasília, no Complexo do Alemão, Rio de Janeiro. A sentença foi divulgada no dia 11/05/2017, determinando ao governo brasileiro, pelo prazo de um ano, ou seja, até o dia 11/05/2018, que reabrisse as investigações sobre as chacinas ocorridas em 1994 e 1995 na Comunidade Nova Brasília, no Complexo do Alemão, durante operações policiais no Rio de Janeiro. Além disso, teria que pagar indenização a cerca de 80 pessoas.

Em cada chacina foram mortas 13 pessoas e na primeira três jovens foram estupradas, sendo duas menores de idade à época dos fatos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por não garantir a imparcialidade na realização de justiça, imputando-lhe responsabilidade internacional. Foi a primeira sentença em que o Brasil saiu condenado pela Corte por violência policial.

Dois incursões foram realizadas na Comunidade Nova Brasília, uma no dia 18 de outubro de 1994, quando as polícias civil e militar, com a ajuda de um helicóptero, adentraram na favela. Na ação, 13 jovens, a maioria negros, foram executados. De acordo com as denúncias formuladas, três mulheres, duas delas adolescentes, teriam sido torturadas e violentadas sexualmente. No dia 8 de maio de 1995, outra operação foi executada, como resultado de uma suposta denúncia anônima, mais 13 jovens foram mortos na ação, que contou com auxílio de dois helicópteros. Os homicídios foram registrados como confrontos e autos de resistência, o que isentou os policiais da responsabilidade pelas mortes. Foi construída uma

narrativa que isentava os agentes de segurança estatais de responsabilidade pelas mortes, não havendo sequer investigações para comprovar se ocorrera ou não uso excessivo de força letal ou execuções sumárias. As vítimas foram registradas como suspeitos de crime de resistência e os inquiridos se concentravam em tentar demonstrar seus envolvimento com o tráfico de drogas.

As investigações das duas chacinas praticamente não andaram e foi na base dos procedimentos de costume: instauração de inquéritos, pedidos de acompanhamento pelo Ministério Público Estadual, realização de reconhecimentos, perícias e oitivas de policiais e testemunhas. Seguindo o padrão, os casos foram registrados como “resistência seguida de morte”, conhecidos como “autos de resistência” os quais comprometem as investigações, maculando todas as provas posteriores, pois como se sabe, os registros e procedimentos iniciais (como suas ausências) são determinantes para o desenrolar do processo em todas as instâncias seguintes. Assim, as investigações sofrem de um “mal de início”, inclusive porque essas peças fundamentais



são feitas por órgãos de segurança pública, as corregedorias das polícias, que impactam sobre a isenção e imparcialidade e se preocupam mais em reforçar possíveis condutas criminosas das vítimas. As instituições externas às polícias utilizam, portanto, documentos que trilham quase sempre um caminho que levam ao mesmo destino: arquivamento ou impunidade.

Diante da omissão perpetrada pela Justiça Criminal brasileira, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos entrou em cena e, em 2011, emitiu o Relatório de Mérito 141/11 sobre o caso com o número 11.566, notificando o Estado brasileiro em 2012. O processo juntou as duas chacinas, com foco na investigação das 26 mortes que foram registradas pelo governo brasileiro como resistência à prisão, justificadas pela suposta condição criminosa das vítimas e não pela legitimidade da ação policial, além de atos de tortura e violência sexual. Ressalta-se, também, que vários procedimentos investigativos não foram realizados e processos não foram cumpridos.

Trata-se de recomendações que mudariam significativamente a atuação das forças de segurança no Brasil em termos de respeito aos direitos humanos. A sentença que condenou o estado brasileiro e foi publicada em 11 de maio de 2017, determinou que o Brasil, no prazo de um ano, adotasse diversas medidas em prazos previamente estabelecidos, contudo, quase um ano depois da condenação, o Brasil não cumpriu sequer as determinações de efeito prático mais simples, sendo apenas uma cumprida, a de menor alcance e de significado apenas simbólico: em 16 de novembro de 2017, quatro dias depois do prazo, o resumo da sentença foi publicado na página 123 do Diário Oficial da União.

Apesar da Corte Interamericana de Direitos Humanos ter o poder de cobrar dos Estados condenados quando houver descumprimento da sentença, a repreensão pode levar anos e, na prática, não passa de um constrangimento internacional. E, em relação a Favela Nova Brasília, os representantes devem ter cuidado para pressionar o governo, já que muitos dos familiares ainda moram em áreas de favela, e os

policiais suspeitos de envolvimento nas chacinas continuam na ativa.

2.4 A Relação das Polícias e a Juventude

Se a polícia foi criada para servir e proteger, como prepostos da garantia de segurança pública e agentes que guardam os direitos de todo e qualquer cidadão, é preciso entender porque essa realidade não se aplica às juventudes pobres do Brasil. As técnicas, os hábitos e as falas da polícia demonstram sistematicamente uma organização com uma agenda de devastação da existência dessas juventudes.

A relação entre polícia e juventude é extremamente precária, porque não há como se criar vínculo de confiança com uma máquina estatal designada a violentar e coagir crianças e adolescentes de baixa renda, periféricos e negros. Não há elo de segurança que possa resistir ao minucioso desserviço social impetrado pelos agentes de segurança quando no tratamento das juventudes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

As ações policiais contra as juventudes, com chancela do Estado, precisam ser vistas pelo o que realmente são: atos de violência em que as juventudes periféricas têm repetidamente sido colocadas como culpadas, quando na verdade são as vítimas. A polícia não é bem-vinda na periferia e vai continuar nessa situação até que as posturas sejam revisitadas e as rotinas de condutas policiais sejam reformuladas. Só então será possível se estabelecer qualquer forma de relacionamento positivo entre a polícia e essas juventudes.

2.5 Polícia Democrática

Diante das evidentes violações de Direitos Humanos que se percebe nas atuações da polícia no Brasil, e apesar de existirem documentos que informam a esses agentes qual é a forma correta de agir em suas abordagens (como exemplo, a Cartilha Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade), há que se pensar em como

modificar as forças policiais para que atuem de forma a respeitar os indivíduos, tratá-los de forma igualitária e protegê-los.

Nesse sentido, Jacqueline Muniz e Domício Proença Junior trazem uma discussão sobre como deveria ocorrer a construção de uma polícia democrática no Brasil, levando em conta que a polícia ainda guarda resquícios da era imperial, onde somente protegia a elite, e da ditadura, com o sigilo de suas ações e proteção do Estado em detrimento dos cidadãos. Os autores apontam que a construção dessa polícia pode seguir duas direções distintas e complementares: a refundação das estruturas policiais e a democratização das práticas policiais.

A refundação das estruturas policiais se funda em uma modificação mais profunda em vários aspectos da polícia, desde as alterações normativas e constitucionais até mudanças nos turnos de trabalho dos agentes. Essas mudanças, por serem mais complexas, demandam atuação de toda a sociedade, não apenas de um agente político. São reformas que demandam um longo prazo e o reconhecimento político da prioridade dessas questões, o que também acaba exigindo vontade política para se alterar a estrutura arcaica em que se encontram as forças policiais brasileiras.

Já a democratização das práticas policiais é uma mudança cultural, algo que os autores afirmam que podem iniciar a qualquer momento e por meio de qualquer cidadão, porém seria mais efetiva se iniciasse nas mãos dos executivos policiais (Governador de Estado, Secretarias de Segurança Pública, Chefe de Polícia, Delegado, etc.). Essa democratização depende principalmente de transparência das ações policiais e da relação entre cidadãos e policiais. O que vemos cotidianamente é uma relação de animosidade entre a polícia e a sociedade. Os cidadãos têm medo das forças policiais pelo seu histórico repressivo e até agressivo com as populações mais vulneráveis, além de várias ações realizadas pela polícia que fogem do conhecimento dos cidadãos, aumentando ainda mais o receio destes.

A transparência na ação policial e, conseqüentemente, o aumento da confiança pública

nas forças de segurança pública, seria o passo essencial para uma polícia democrática, o que pode ser construído pelos próprios agentes sem que haja legislações para isso. Porém, deve haver uma alteração no pensamento dos policiais que, apesar de servirem para a proteção de todos os cidadãos sem nenhuma distinção, atuam sempre a proteger o Estado e a uma elite que segue padrões muito bem definidos: cidadãos de classe média/alta e brancos.

Assim, deve haver ações em todas as esferas da sociedade de forma a se difundir a essência da transparência na atuação policial, as formas corretas que devem ser realizadas as abordagens, o que muitas vezes não é de conhecimento das populações mais vulneráveis, e a reconstrução do pensamento das forças policiais brasileiras de forma a se abandonar os resquícios elitistas de sua origem e os pensamentos autoritários que ainda permanecem da ditadura no Brasil.

Conclusão

A violência advinda das atuações das forças policiais entra a cada dia mais em pauta de discussões sobre os direitos das juventudes. O aumento da violência policial contra a população negra e periférica, a agressividade da abordagem policial e a crescente relação de animosidade entre a polícia e a população, principalmente a população jovem, explicita como a nossa sociedade foi formada e como os preconceitos estruturalmente arraigados nela ampliam as violações de direitos humanos por parte das forças de segurança pública estatais. Os relatos de jovens que já passaram pelo "sistema" demonstram o descaso e a inércia estatal frente às garantias mínimas devidas a esses indivíduos.

Nesse sentido, é sempre importante resgatar a memória dos fatos ocorridos na favela Nova Brasília nos anos de 1994 e 1995 e a condenação internacional do Brasil nesse caso pelo descaso com as populações periféricas. Há que se haver uma maior divulgação dessa sentença, principalmente o fato de que foi ignorada pelo Brasil, sentença essa extremamente importante

que poderia trazer importantes avanços no campo da segurança pública do país de forma a reduzir a agressividade policial, a letalidade de suas incursões e a forma como ela é vista por toda a população.

Os estudos realizados para a construção desse trabalho demonstraram ainda mais a evidente necessidade de reformulação da estrutura da segurança pública no país de forma a tornar a polícia uma força democrática e que respeita os direitos humanos. Essas alterações devem ser feitas em todos os âmbitos da sociedade brasileira, seja nos órgãos executivos da segurança pública, nos órgãos políticos ou na relação cotidiana entre os cidadãos e a polícia. É importante também que se construa no Brasil uma consciência de valorização das juventudes e a importância que se tem a proteção dos jovens, a garantia de seus direitos e o desenvolvimento desses indivíduos. ■

Referências

ANUNCIACAO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. **“Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste.** Saude soc., São Paulo, v. 29, n. 1, e190271, 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902020000100305&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Nov. 2020. Epub Mar 16, 2020. <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-12902020190271>>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 08 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP. **Cartilha Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.** 2 ed. Brasília, 2013.

BRULON, Vanessa; PECCI, Alketa. **Disputas do Estado em Favelas: O Campo Burocrático e o Capital Espacial.** Rev. adm. contemp., Curitiba, v. 21, n. 4, p. 524-544, July 2017. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552017000400524&lng=en&nrm=iso>. access on 11 July 2020. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2017160199>.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; DURANTE, Marcelo Ottoni. **A Polícia e o Medo do Crime no Distrito Federal.** Dados, Rio de Janeiro, v. 62, n. 1, e20180032, 2019. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582019000100304&lng=en&nrm=iso>. access on 20 Nov. 2020. Epub June 10, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/001152582019172>.

FERNANDES, Tania Maria; COSTA, Renato Gama-Rosa. As comunidades de Manguinhos na história das favelas no Rio de Janeiro. **Tempo**, Niteroi, v. 19, n. 34, p. 117-133, June 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042013000100010&lng=en&nrm=iso>. access on 11 July 2020. <https://doi.org/10.5533/TEM-1980-542X-2013173410>.

GLENNY, Misha. **O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio.** São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

IVO, Any Brito Leal. **Jardins do Éden: Salvador, uma cidade global-dual.** Cad. CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 131-146, Apr. 2012. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792012000100010&lng=en&nrm=iso>. access on 11 July 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000100010>.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR, Domicio. **Os Rumos da Construção da Polícia**

Democrática. Boletim IBCCRIM, São Paulo, v. 14, n.164, p. 02-02, 2006.

OLIVEIRA, Henrique. **Uma polícia para os ricos e outra para os pobres, mas quando foi diferente?** Disponível em: <<https://www.justificando.com/2017/08/28/uma-policia-para-os-ricos-e-outra-para-os-pobres-mas-quando-foi-diferente/>>. Acesso em 08 dez. 2020.

RIBEIRO, LUIZ CESAR DE QUEIROZ; LAGO, LUCIANA CORRÊA DO. A oposição favela-bairro no espaço social do Rio de Janeiro. São Paulo **Perspec.**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 144-154, Jan. 2001. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-

